



# DIRIO OFICIAL

## MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Ano IX | Edio n 1528

Pgina 1 de 5

### SUMRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	4
<b>Outros Atos</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Dirio Oficial do Municpio de Guar, veiculado exclusivamente na forma eletrnica,  uma publicao das entidades da Administrao Direta e Indireta deste Municpio, sendo referidas entidades inteiramente responsveis pelo contedo aqui publicado.

### ACERVO

As edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guar podero ser consultadas atravs da internet, por meio do seguinte endereo eletrnico: [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilizao de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

As consultas e pesquisas so de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guar**

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, n 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Dirio: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

#### **Cmara Municipal de Guar**

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: [www.camaraguara.com.br](http://www.camaraguara.com.br)



Dirio Oficial Assinado Eletrnicamente com Certificado Padro ICPBrasil, em conformidade com a MP n 2.200-2, de 2001

O Municpio de Guar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado atravs do site [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Compilado e tambm disponvel em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)



# DIRIO OFICIAL

## MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Ano IX | Edio n 1528

Pgina 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

fls. 060

#### **LEI N 2.137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

***Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistncia financeira complementar da Unio destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, e d outras providncias.***

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistncia financeira complementar recebida da Unio, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos dos s 12 a 15 do artigo 198 da Constituio da Repblica Federativa do Brasil e da Lei Federal n 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2** O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critrios e procedimentos da Portaria GM/MS n 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complement-la, na forma de Auxlio Financeiro Complementar.

**Pargrafo nico.** Faro jus ao Auxlio Financeiro Complementar:

- no mbito da Administrao Municipal, os exercentes dos empregos e cargos pblicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

- no mbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com vnculo de trabalho com:

as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistncia Social (CEBAS) na rea de sade vigente; e

as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do  1 do artigo 199 da Constituio da Repblica Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema nico de Sade (SUS).

**Art. 3** O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1 desta lei ser cumprido por meio do repasse de Auxlio Financeiro Complementar, de valor varivel individualmente a cada profissional e determinado a partir

da diferena entre o piso legal e a soma do vencimento bsico com todas as parcelas remuneratrias fixas, gerais e permanentes.

** 1** O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal n 14.434, de 2022, refere-se  carga horria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional  carga horria semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

fls. 061

#### **LEI N 2.137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

** 2** Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS n 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complement-la, as parcelas emuneratrias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecunirias de natureza:

**I** - fixa, como sendo as parcelas cujos valores no variam em virtude de eventuais requisitos, condies ou circunstncias pessoais especficas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes pblicos de cargo ou empregos pblico e jornada de trabalho idnticos;

**II** - geral, como sendo as vantagens pecunirias pagas indistintamente a todos os agentes pblicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego pblico; e

**III** - permanente, como sendo as contraprestes pecunirias que no so transitrias ou temporrias e que so atreladas ao exerccio de cargo ou emprego, e no ao funcionrio que o ocupa.

**Art. 4** O pagamento do Auxlio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal n 14.434, de 2022, est condicionado ao repasse de recursos da Unio, nos termos dos s 14 e 15 do art. 198 da Constituio da Repblica Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Sade ao Fundo Municipal de Sade.

**Art. 5** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio, retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 03 de outubro de 2023.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurdico

fls. 062

#### **LEI N 2.138, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

***Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotao oramentria por excesso de arrecadao proveniente de***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1528

Página 3 de 5

### **recurso federal conforme Portaria GM/MS nº 754 de 20 de junho de 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar - Fonte 05 - Subvenção para a Santa Casa de Guará - Valor: R\$ 200.000,00

**Art. 2º** A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas provenientes de recurso federal conforme Portaria GM/MS nº 754 de 20 de junho de 2023 que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de outubro de 2023.

### **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

### **CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 063

### **LEI Nº 2.139, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

**Art. 2º** A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

**ANULAR - Ficha nº 374 - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 200.000,00**

**REFORÇAR - Ficha nº 373 - 02.05.01 - 10.301.0113.2067.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de outubro de 2023.

### **VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

### **CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 064

### **LEI Nº 2.140, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária, como específica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

**Art. 2º** A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

**ANULAR - Ficha nº 178 - 02.06.03 - 12.631.0150.2018.0000 - 01 - Valor: 80.000,00**

**REFORÇAR - Ficha nº 181 - 02.06.03 - 12.361.0150.2018.0000 - 01 - Valor: 80.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de outubro de 2023.

### **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

### **CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 065

### **LEI Nº 2.141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1528

Página 4 de 5

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

**Art. 2º** A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

**ANULAR - Ficha nº 377** - 02.09.04 - 15.451.0180.1005.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 132.649,20

**REFORÇAR - Ficha nº 307** - 02.09.03 - 15.452.0202.2029.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 132.649,20

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de outubro de 2023.

### VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

### CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.762, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023,

*Regulamenta a Lei nº 2.141, de 19 de outubro de 2023, e dá outras providências.*

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei nº 2.141 e a necessidade de sua regulamentação,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

**Art. 2º** A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

**ANULAR - Ficha nº 377** - 02.09.04 - 15.451.0180.1005.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 132.649,20

**REFORÇAR - Ficha nº 307** - 02.09.03 - 15.452.0202.2029.0000 - Fonte 01 - Valor de R\$ 132.649,20

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de outubro de 2023.

### VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

### CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

### Portarias

fls. 180

#### PORTARIA Nº 14.620, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**Reconvoca a servidora Denise Scapim Lubito Dutra a reassumir o exercício de suas funções normais, como específica.**

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reconvocar a servidora **DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA, RG nº 27.622.947-2/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de "Fiscal Sanitário", que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 16.10.2023 a 30.10.2023, a reassumir o exercício de suas funções normais a partir de 23.10.2023, ficando os dias restantes para gozo em período posterior, tendo em vista a necessidade do serviço.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de outubro de 2023.

### VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

### CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

### Outros Atos

Aos dezoito dias do mês de outubro, às dez horas e trinta e quatro minutos, na sala do senhor secretário de governo, na sede da prefeitura, sito a rua Washington Luiz, número 146, Centro, nesta cidade e comarca de Guará, reuniram-se os senhores Diego Carlos Garcia - Oficial Administrativo, Marcelo Lupoli Sotero - Secretário de Governo, César Antônio Moreira Filho - Secretário de Administração, Henrique Lupoli Sotero - Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Alberto Vieira Dutra - Procurador Jurídico e Malcon Augusto Mortari Ferreira - Secretário de Obras e Serviços. Deixou de comparecer o senhor Alexandre Alves Gomes - Secretário de Finanças que encaminhou ofício solicitando sua saída da presente comissão. A reunião tem como pauta o seguinte: **i)** prorrogação de prazo para apresentação do relatório final, pelo motivo de aguardar a contratação de empresa especializada pelo senhor prefeito; **ii)** análise do ofício/requerimento encaminhado pelo senhor Alexandre solicitando a saída da presente comissão; Aberta a reunião



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Ano IX | Edição nº 1528

Página 5 de 5

o senhor presidente informou aos membros que a contratação da empresa especializada está em fase de cotação, conforme informou o senhor secretário de obras e membro desta comissão Malcon. O senhor presidente abriu a palavra a quem quisesse fazer uso dela. Senhor Carlos salientou que precisamos ter um prazo de mais trinta dias para que seja finalizado o relatório. O senhor Malcon informou ainda que está finalizando a etapa de cotação das empresas para análise dos PMI. O senhor César falou da importância de definirmos critérios de análise para comparação dos PMI. Ato contínuo passou-se a análise do requerimento do senhor Alexandre, solicitando sua saída da presente comissão onde ele justificou ser por motivos particulares. O senhor presidente abriu a palavra a todos. Os presentes chegaram ao consenso de que se deve comunicar o senhor prefeito. Ato contínuo ficou consignado que deve o senhor prefeito proceder substituição do senhor Alexandre e atualização da portaria de composição da presente comissão. Nada mais foi dito ou falado. A presente ata vai devidamente assinada por todos os presentes. Diego Carlos Garcia, Carlos Alberto Vieira Dutra, César Antônio Moreira Filho, Malcon Augusto Mortari Ferreira e Marcelo Lupoli Sotero e Henrique Lupoli Sotero.

.....